



Parecer CGIM

Processo Licitatório nº 250/2021/FMS

Carona nº 006/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Adesão a ata de registro de preços aquisição de camisetas para campanha

para atender as necessidades do Programa Saúde da Família - PSF do Município de

Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.ª JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o Processo nº 250/2021/FMS por meio de Carona 006/2021 com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 1.061/2019 que altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Referido Processo Licitatório de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20217441, o Contrato fora assinado em 13 de outubro de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise no dia 14 de outubro de 2021; Sendo reconduzido à CPL em 19 de outubro de 2021. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.







RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório nº 250/2021/FMS, por meio de Carona nº 006/2021 deflagrado para Adesão a ata de registro de preços nº 20217441, obtida através do Processo Licitatório nº 138/2021/FMAS-CPL, na modalidade Pregão Presencial nº 059/2021-SRP, cujo objetivo é aquisição de camisetas para campanha para atender as necessidades do Programa Saúde da Família – PSF do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como o Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daiane Celestrini Oliveira, Portaria nº 018/2021, para providência de pesquisa de preços (fls. 02), Cotação de Preços (fls. 03-12), Mapa Comparativo de Preços (fls. 13-14), Ofício nº 389/2021/SEMSA da Secretária Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social solicitando à adesão a ata de registro de preços (fls. 15-16), Ofício nº 097/2021/SEMDES da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social autorizando à adesão a ata de registro de preços (fls. 17), Cópia do processo licitatório original da ata (fls. 18-83/verso), Carta de Anuência e documentação da empresa contratada (fls. 84-95), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 96), Nota de Pré-Empenhos 200125 (fls. 97), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 98), Portaria nº 123/2021 - Designação de Fiscal de Contrato (fls. 99-99/verso), Declaração de adequação orçamentária (fls. 100), Solicitação de Contratação com Justificativa (fls. 101-106), Solicitação de Contratação (fls. 107), Cronograma de Execução Contratual (fls. 108), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 109), Autuação (fls. 110), Decreto no 1189/2020 - Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e dá outras providências (fls. 111), Decreto nº 686/2013-Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 112-116), Decreto nº 913/2017 - alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 116/verso-118), Decreto no 1061/2019 - Altera e acrescentam o Decreto nº 686/2013 (fls. 118/verso-121), Minuta do Contrato (fls. 122-125), Despacho da CPL à PGM para parecer (fls. 126), Parecer Jurídico (127-131), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 132-140), Contrato nº 20219594 (fls. 141-144, 146-152), Convocação para celebração do Contrato (fls. 145) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer sobre o Contrato (fls. 153).







É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços foi regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, sendo, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 1061/2019, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado "carona", inserido em seu artigo 21, *in verbis*:

"Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador".

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" em que prevê a possibilidade de se aproveitar a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, havendo consequentemente a redução de tempo e de custos, evitando-se assim a repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Todavia, o Decreto Municipal nº 1061/2019 vigente baseado no Decreto Federal nº 9.488/2018 altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013, no tocante a redação do artigo 21, incisos VI e VII, algumas peculiaridades no que cerne ao limite individual que cada órgão não participante do procedimento licitatório realizado por outra entidade pode aderir ao quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, *vejamos*:

"Art. 2°. O artigo 21 e §§ 1° à 8°, do Decreto Municipal n° 686/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:







Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

VI – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços pra o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VII — O instrumento convocatório preverá que <u>o quantitativo</u> decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem". (grifo nosso).

(...)"

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado, desde que observados tais requisitos quanto ao limite à adesão à ata de registro de preços.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.







Ademais, encontra-se nos autos pesquisa de preços demonstrando que a contratação em questão, teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude (fls. 03-12).

Na presente situação, observa-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada "carona", visto que houve a requisição através do Ofício nº 389/2021/SEMSA da Secretária Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social solicitando à adesão a ata de registro de preços (fls. 15-16), bem como, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social autorizando à adesão a ata de registro de preços (fls. 17).

E ainda, encontra-se nos autos o Termo de Anuência da empresa fornecedora J M LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELI, para atender nas mesmas condições constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a aquisição de camisetas para campanha para atender as necessidades do Programa Saúde da Família – PSF do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. (fls. 84).

Verificou-se, que a justificativa para a contratação, ora solicitada, por meio de "Carona", demonstra que os preços ajustados em ata estão abaixo da realidade mercadológica da região de abrangência do Município, razão pela qual demonstra a vantajosidade à Administração, tanto na celeridade e economicidade na realização das campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul e demais campanhas a serem realizados dentro do cronograma nacional de saúde.

Outrossim, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços nº 20217441, uma vez que esta fora assinada em 25 de agosto de 2021, devendo a contratação ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador expedida em 02 de setembro de 2021, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal nº 686/2013.

O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que opinou favoravelmente à realização do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços n° 20217441, originária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (fls. 127-131).









A contratação fora formalizada, através do Contrato nº 20219594 (fls. 146-152), devendo o extrato ser publicado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, orientamos que conste na ementa da publicação do extrato de contrato, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 686/2013 e suas alterações seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de outubro de 2021.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA Controladora Geral Interna do Município Portaria nº 272/2021

HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM Gestora de Coordenação Portaria nº 043/2021 MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA Analista de Controle Interno Matricula nº 0101315